



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 683 , de 11 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Dispõe sobre a criação do município de Bataguassú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Bataguassú, cuja área será desmembrada do município de Rio Brilhante e compreenderá os limites do atual distrito de Paz de Ivinhema.

Artigo 2º - O município de Bataguassú ficará pertencendo à comarca de Rio Brilhante e terá por sede a atual vila de Bataguassú.

Artigo 3º - Uma vez satisfeitas as exigências dos ns. I, II e III do artigo 80 da Constituição Estadual e seus parágrafos 2º e 4º, o Governo do Estado providenciará no sentido de ser cumprido o disposto no artigo nove (9) da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Frederico de Paula
Rubens de Almeida

Registrada à fls 910.
Em 4-1-54
J. Ribeiro